

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0639/81

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Consulta sobre o aproveitamento do Concurso Vestibular prestado em outra Instituição .

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0736/81 - CTG - APROVADO EM 06/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Consulta o Sr. Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul se a aluna Maria Aparecida de Oliveira Fernandes, matriculada, no 1º ano, no Instituto de Ensino Superior "Senador Flaquer", de Santo André, poderia, mediante abertura de uma nova vaga, ser admitida no mesmo curso (Administração de Empresas) do IMES, com aproveitamento do concurso vestibular, no qual foi aprovada e matriculada no citado estabelecimento de ensino.

O motivo alegado é que a interessada, portando deficiência física, encontra dificuldade em locomover-se para Santo André e, residindo em São Caetano do Sul, teria mais facilidade para frequentar o IMES.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em que pesem os motivos alegados, não será possível a transferência na forma proposta, isto é, com o aproveitamento do concurso vestibular e a criação de uma nova vaga, pois, implicaria em alteração do número de vagas oferecido no edital do vestibular, podendo ensejar justas reclamações de concorrentes que, não alcançando vagas, poderiam sentir-se prejudicados e, portanto, reivindicar os mesmos direitos.

Entendo que a interessada poderá seguir um dos seguintes caminhos:

- 1) - no ano seguinte (1982), se aprovada, solicitar transferência para o IMES de São Caetano do Sul que a concederá se houver vaga;
- 2) prestar, em 1912, novo concurso vestibular no IMES de São Caetano do Sul e, se aprovada e classificada, matricular-se o solicitar aproveitamento dos estudos realizados no

PROCESSO CEE Nº 0639/C1

PARECER CEE Nº 0736/51

fls.2

Instituto de Ensino Superior "Senador Flaquer" de Santo André,

II - CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste parecer, à consulta formulada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 00 de abril de 1981

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Voz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/04/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente